

ASSEMBLEIA GERAL DA

VAA-VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, SA
8 de Junho de 2010

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO NONO DA ORDEM DE TRABALHOS:

Deliberar sobre a alteração do Artigo 12.º, Nº 1, do contrato de sociedade, de modo a que este passe a ter a redacção constante de texto à disposição dos accionistas na sede social, a partir da data da publicação.

Considerando as Recomendações da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM):

- (i) Quanto à antecedência de depósito ou bloqueio das acções que, segundo a recomendação da CMVM, não deve ser superior a 5 dias úteis (Recomendação de 2007 n.º 1.2.1.); e
- (ii) Sobre o regime do bloqueio no caso de suspensão da Assembleia Geral, em relação ao qual a CMVM recomenda que em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida para a primeira sessão – Recomendação de 2007 n.º 1.2.2.);

Propõe-se que seja deliberado alterar o Artigo 12.º, número Um, dos estatutos, passando este a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 12º

(Participação, representação e votação)

Um - Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os Accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, registadas em seu nome em conta de valores mobiliários, se escriturais, ou depositadas em seu nome junto da Sociedade ou numa Instituição financeira, se tituladas, pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral ou da data designada para a realização de qualquer uma das suas sessões, em caso de suspensão da reunião por um período superior a cinco dias úteis.

Dois (...)

Três (...)

Quatro (...)

Cinco (...)

Seis (...)

Sete (...)

Oito (...)

Nove (...)

Dez (...)”

Ílhavo, 3 de Maio de 2010

O Conselho de Administração